

LEI N.º 568/2021.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ARACATI DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, Promulga a seguinte de Lei:

Art. 1º - As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Aracati, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2º - Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, que façam parte da estrutura administrativa do município de Aracati.

Art. 3º - As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2.º.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Aracati, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

RECEBIDO

Aracati/CE, 05 / 11 / 2021

Andrezza Medeiros
Gabinete do Prefeito

em 09:55 h